

# ÍNDICE

Páginas

<b>CAPÍTULO I – PRINCÍPIOS GERAIS .....</b>	<b>3</b>
Artigo 1º - Denominação, Âmbito e Sede .....	3
Artigo 2º - Princípios Fundamentais .....	3
Artigo 3º - Objetivos .....	3
Artigo 4º - Sigla / Símbolo .....	4
<b>CAPÍTULO II – SÓCIOS .....</b>	<b>4</b>
Artigo 5º - Sócios Efetivos .....	4
Artigo 6º - Direitos dos Sócios Efetivos .....	4
Artigo 7º - Deveres dos Sócios Efetivos .....	4
<b>CAPÍTULO III – FINANÇAS E PATRIMÓNIO .....</b>	<b>5</b>
Artigo 8º - Receitas e Despesas .....	5
Artigo 9º - Património .....	5
<b>CAPÍTULO IV – ÓRGÃOS .....</b>	<b>5</b>
<b>SECÇÃO I – GENERALIDADES .....</b>	<b>5</b>
Artigo 10º - Definição .....	5
Artigo 11º - Mandato .....	5
Artigo 12º - Regulamento Interno ou Regimento .....	5
<b>SECÇÃO II – ASSEMBLEIA GERAL .....</b>	<b>6</b>
Artigo 13º - Definição .....	6
Artigo 14º - Composição .....	6
Artigo 15º - Competências .....	6
Artigo 16º - Mesa da Assembleia Geral .....	6
Artigo 17º - Funcionamento .....	7
Artigo 18º - Competências dos Membros da Mesa da Assembleia Geral .....	7
<b>SECÇÃO III – CONSELHO FISCAL .....</b>	<b>8</b>
Artigo 19º - Composição .....	8
Artigo 20º - Competências .....	8
Artigo 21º - Responsabilidade .....	8
<b>SECÇÃO IV – DIRECÇÃO .....</b>	<b>8</b>
Artigo 22º - Composição .....	8
Artigo 23º - Competências .....	8
Artigo 24º - Competências dos Membros da Direcção .....	9
Artigo 25º - Responsabilidade .....	10

<b>CAPÍTULO V – ELEIÇÕES .....</b>	<b>10</b>
Artigo 26º - Candidaturas .....	10
Artigo 27º - Elegibilidade .....	11
Artigo 28º - Método de Eleição .....	11
Artigo 29º - Tomada de Posse .....	11
<b>CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>11</b>
Artigo 30º - Revisão .....	11
Artigo 31º - Dissolução .....	11
Artigo 32º - Entrada em vigor .....	11

# **ESTATUTOS**

## **CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS**

### **Artigo 1º Denominação, Âmbito e Sede**

1. A Associação de Estudantes, adiante designada por Associação, é a organização representativa dos estudantes da Escola EB 2,3 João de Meira.
2. A Associação adota o nome de Associação de Estudantes da Escola EB 2,3 João de Meira e tem sede nesta escola.
3. A Associação de Estudantes é constituída por tempo indeterminado e enquanto funcionar a Escola EB 2,3 João de Meira.

### **Artigo 2º Princípios Fundamentais**

1. À Associação, para além dos valores da liberdade, igualdade e solidariedade, presidem os seguintes princípios:
  - a. Democraticidade – Todos os alunos têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para cargos associativos; implica também o respeito e a legitimidade das decisões maioritárias e livremente tomadas pelos estudantes através dos seus órgãos representativos.
  - b. Independência – Implica a não submissão da Associação a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou a quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda da independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos.
  - c. Autonomia – A Associação goza de autonomia na elaboração dos respetivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão administrativa e patrimonial, assim como na eleição e execução dos planos de atividade.
2. A Associação rege-se pelos presentes Estatutos e demais legislação vigente.

### **Artigo 3º Objetivos**

1. São objetivos da Associação:
  - a. Representar os estudantes e defender os seus interesses;
  - b. Promover a formação cívica, física, cultural e científica dos seus membros;
  - c. Estabelecer a ligação da escola e dos seus associados à realidade socioeconómica e política do país;
  - d. Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;

- e. Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos;
  - f. Cooperar com todos os organismos estudantis nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos.
2. Outros objetivos poderão vir a ser definidos pelos órgãos desta Associação, ou através do programa pelo qual foram eleitos.

**Artigo 4º**  
**Sigla / Símbolo**

1. A Associação tem como sigla AEEJM.
2. A Associação pode ser simbolizada por um emblema que venha a ser aprovado em Assembleia Geral.

**CAPÍTULO II**  
**SÓCIOS**

**Artigo 5º**  
**Sócios Efetivos**

1. A qualidade de sócio efetivo da Associação adquire-se em resultado de um ato voluntário de inscrição na mesma, devendo, no entanto, ser estudante do 2º ou do 3º ciclos do Ensino Básico, matriculado na Escola EB 2,3 João de Meira.

**Artigo 6º**  
**Direitos dos Sócios Efetivos**

1. São direitos dos sócios efetivos:
  - a. Usufruir de todas as regalias que a Associação possa proporcionar;
  - b. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, assim como ser nomeado para cargos associativos;
  - c. Participar nas Assembleias Gerais;
  - d. Convocar a Assembleia Geral, de acordo com o estipulado no Artigo 16º, ponto 6, alínea c).

**Artigo 7º**  
**Deveres dos Sócios Efetivos**

1. São deveres dos sócios efetivos:
  - a. Contribuir para o prestígio da Associação;
  - b. Participar ativamente nas suas atividades;
  - c. Respeitar o disposto nestes Estatutos;
  - d. Acatar as deliberações da Assembleia Geral e da Direção, desde que as mesmas não contrariem os Estatutos;
  - e. Respeitar os órgãos sociais da Associação e da Escola.

## **CAPÍTULO III FINANÇAS E PATRIMÓNIO**

### **Artigo 8º Receitas e Despesas**

1. Consideram-se receitas da Associação as seguintes:
  - a. Apoio financeiro concedido pelo Estado, com vista ao desenvolvimento das suas atividades;
  - b. Receitas provenientes das suas atividades;
  - c. Donativos.
2. As despesas da Associação serão efetuadas mediante a movimentação das verbas provenientes das receitas acima descritas.

### **Artigo 9º Património**

1. Constitui património da Associação todos os bens cedidos pelo Estado e outras entidades públicas ou privadas para o normal exercício da sua atividade.

## **CAPÍTULO IV ÓRGÃOS**

### **SECÇÃO I GENERALIDADES**

#### **Artigo 10º Definição**

1. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

#### **Artigo 11º Mandato**

1. O mandato dos órgãos eleitos é exercido por um ano.

#### **Artigo 12º Regulamento Interno ou Regimento**

1. Os órgãos da Associação devem dotar-se de regulamento interno ou regimento.
2. As disposições regulamentares ou regimentais devem obedecer aos presentes Estatutos, regulamentando a sua aplicação.
3. De todas as reuniões dos órgãos da Associação serão obrigatoriamente elaboradas sínteses.

## **SECÇÃO II ASSEMBLEIA GERAL**

### **Artigo 13º Definição**

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação. Constitui a última instância para decidir dentro da Associação.

### **Artigo 14º Composição**

1. A Assembleia Geral é composta por todos os alunos da Escola EB 2,3 João de Meira, mesmo que não sejam sócios efetivos da Associação.
2. Cada membro da Assembleia Geral tem direito a um voto.
3. A Assembleia Geral pode ser representada em Conselho de Delegados de Turma, os quais trazem para as reuniões com a Associação resultados de votações na turma, opiniões e sugestões, e participam em deliberações e votações em nome das turmas que representam.

### **Artigo 15º Competências**

1. Compete à Assembleia Geral:
  - a. Dirigir à Mesa da Assembleia Geral ou à Direção qualquer proposta, reclamação ou petição sobre assuntos julgados de interesse para a Associação;
  - b. Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;
  - c. Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Direção;
  - d. Aprovar e / ou alterar os Estatutos.

### **Artigo 16º Mesa da Assembleia Geral**

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por cinco elementos: um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário e dois Vogais.
2. À Mesa da Assembleia Geral compete convocar, dirigir e participar na Assembleia Geral, e manter uma lista atualizada de todos os membros da Assembleia Geral.
3. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com pelo menos oito dias de antecedência e nos termos da lei. A convocatória deve indicar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
4. Aquando da marcação da convocatória, deve ser também indicada toda a documentação indispensável para que a Assembleia Geral possa cumprir a ordem de trabalhos com responsabilidade.

5. A convocação da Assembleia Geral deve ter lugar pelo menos uma vez por ano.
6. O Presidente da Mesa pode também convocar a Assembleia Geral em sessão extraordinária nos seguintes casos:
  - a. A pedido da Direção;
  - b. A pedido do Conselho Fiscal;
  - c. Mediante requerimento subscrito por pelo menos um terço dos alunos da Escola EB 2,3 João de Meira. Neste caso, a Assembleia Geral só poderá funcionar na presença da totalidade dos subscritores, pelo que deverá ser feita uma chamada pelo Presidente da Mesa antes do início da reunião.

### **Artigo 17º** **Funcionamento**

1. A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocatória com mais de metade dos alunos ou, no caso de Conselho de Delegados, com mais de metade dos Delegados de Turma.
2. Caso não se verifique a condição descrita no número anterior, a Assembleia Geral reunirá em segunda convocatória trinta minutos após a primeira, na presença de qualquer número de alunos ou de Delegados de Turma.

### **Artigo 18º** **Competências dos Membros da Mesa da Assembleia Geral**

1. Compete ao Presidente:
  - a. Dirigir os trabalhos nas sessões da Assembleia Geral;
  - b. Usar do voto de qualidade em caso de empate;
  - c. Assinar com os restantes elementos da Mesa as sínteses da Assembleia Geral;
  - d. Investir nos respetivos cargos os alunos eleitos, assinando com eles as tomadas de posse que mandará lavrar;
  - e. Rubricar as folhas dos principais livros da Associação.
2. Compete ao Vice-Presidente:
  - a. Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, promovendo na sua presença funções auxiliares deste.
3. Compete ao Secretário:
  - a. Prover o expediente da Mesa;
  - b. Elaborar as sínteses das reuniões;
  - c. Executar todos os serviços que lhe forem cometidos pelo Presidente.
4. Compete aos Vogais:
  - a. Colaborar com o Secretário nas suas funções e ainda nas que forem determinadas em reunião de Direção.

### **SECÇÃO III CONSELHO FISCAL**

#### **Artigo 19º Composição**

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.

#### **Artigo 20º Competência**

1. Compete ao Conselho Fiscal:
  - a. Fiscalizar a administração realizada pela Direção e dar parecer fundamentado sobre o relatório de contas apresentado por aquele órgão;
  - b. Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou que decorram da aplicação dos Estatutos, regulamentos ou regimentos da Associação.

#### **Artigo 21º Responsabilidade**

1. Cada membro do Conselho Fiscal é pessoalmente responsável pelos atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do Conselho Fiscal.

### **SECÇÃO IV DIRECÇÃO**

#### **Artigo 22º Composição**

1. A Direção é composta por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.
2. A Direção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente a convocar. As resoluções tomadas só terão validade quando aprovadas por uma maioria de votos, sendo que o Presidente tem voto de qualidade.
3. O Secretário redige as sínteses das reuniões da Direção, que são assinadas por todos os membros que estiverem presentes.

#### **Artigo 23º Competência**

1. À Direção compete:
  - a. Dirigir, administrar, representar e zelar pelos interesses da Associação;
  - b. Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;



- c. Elaborar o plano de atividades e as candidaturas aos apoios para a sua execução;
- d. Elaborar e propor à votação em Assembleia Geral os regulamentos que considerar convenientes ao eficiente funcionamento da Associação, assim como as respetivas alterações quando as entender necessárias;
- e. Requerer ao Presidente da Assembleia Geral a convocação extraordinária da mesma, sempre que julgue necessário;
- f. Escolher e nomear representantes para todo e qualquer ato oficial em que a Associação tenha de figurar;
- g. Organizar o Relatório Anual da Associação para ser submetido à apreciação da Assembleia Geral, compreendendo as respetivas atividades exercidas e o balanço administrativo das receitas e das despesas do ano anterior;
- h. Dar conta à Assembleia Geral das baixas e substituições produzidas durante a sua gerência relativamente ao património da Associação;
- i. Suprir as omissões dos Estatutos e regulamentos.

### **Artigo 24º** **Competências dos Membros da Direção**

1. Ao Presidente da Direção compete:
  - a. Convocar e presidir às reuniões da Direção;
  - b. Representar a Associação em atos públicos, fazendo-se representar em caso de impossibilidade;
  - c. Assinar, podendo delegar especificamente num outro membro da Direção, cheques, autorizações de despesas, ordens de pagamento, etc., juntamente com o Tesoureiro.
  
2. Ao Secretário compete:
  - a. Tratar da correspondência e redigir as sínteses das reuniões da Direção;
  - b. Assinar com o Presidente todos os diplomas, convites e cartões de sócio;
  - c. Coadjuvar o Presidente da Direção em todos os assuntos da Associação.
  
1. Ao Tesoureiro compete:
  - a. Ter sob a sua guarda a responsabilidade de todos os valores;
  - b. Arrecadar e depositar em lugar seguro os apoios e outros rendimentos da Associação;
  - c. Assinar conjuntamente com o Presidente, ou com o membro da Direção no qual o Presidente tenha delegado essa função, os diversos cheques, autorizações de despesas, ordens de pagamento, recibos, etc;
  - d. Apresentar na sessão mensal o balanço do movimento financeiro do mês anterior, o qual será depois afixado no quadro informativo da Associação, dando sempre contas à Direção quando esta lho exigir;
  - e. Organizar os balanços anuais e demonstrações de contas de receitas e de despesas.

### **Artigo 25º** **Responsabilidade**

1. Cada membro da Direção é pessoalmente responsável pelos atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da Direção.

### **CAPÍTULO V** **ELEIÇÕES**

#### **Artigo 26º** **Candidaturas**

1. As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da **Mesa da Assembleia Geral**, da **Direção** e do **Conselho Fiscal** e, bem como aos demais representantes ou delegados que a Associação venha a designar.
2. As **candidaturas** terão de ser enviadas à **Comissão Eleitoral da Associação de Estudantes (CEAE)** até três dias antes da semana em que decorrerão as eleições.
3. Depois de analisadas e admitidas ao ato eleitoral, serão identificadas por **letras do alfabeto** consoante a preferência de cada lista, sendo posteriormente divulgadas num prazo inferior a vinte e quatro horas.
4. Todo o processo eleitoral será conduzido pela **Comissão Eleitoral da Associação de Estudantes** de acordo com o espírito destes estatutos.
5. Todas as **reclamações e/ou impugnações** apresentadas até vinte e quatro horas após o encerramento do último dia do ato eleitoral serão apreciadas pela **Comissão Eleitoral da Associação de Estudantes**. Ultrapassado este período, é considerado encerrado o ato eleitoral e apresentados os resultados definitivos. Se a impugnação for julgada procedente, repetir-se-á o ato eleitoral na semana seguinte.
6. As listas candidatas poderão fazer **campanha eleitoral** a partir da divulgação das listas de candidatos e até vinte e quatro horas antes do início do ato eleitoral.
7. A admissão de candidaturas só se efetuará mediante o cumprimento escrupuloso das disposições aplicáveis dos presentes estatutos. À **Comissão Eleitoral da Associação de Estudantes** compete a verificação dos processos de candidatura, sendo a sua decisão inapelável.

#### **Artigo 27º** **Elegibilidade**

1. São elegíveis para os órgãos da Associação todos os sócios no uso pleno dos seus direitos.

**Artigo 28º**  
**Método de Eleição**

1. Os órgãos da Associação são eleitos por sufrágio universal, direto e secreto, através do somatório de votos dos alunos da Escola e através do preenchimento do formulário “Google Forms”. A contagem dos votos é automática e será divulgada em data a designar e conduzida pelo supervisor da Comissão Eleitoral da Associação de Estudantes.
2. Vencerá as eleições a lista que obtiver maior número de votos validamente expressos.

**Artigo 29º**  
**Tomada de Posse**

1. A Mesa da Assembleia, a Direção e o Conselho Fiscal tomarão posse até trinta dias após a eleição, em sessão pública.
2. A posse é conferida pela Diretora da Escola EB 2,3 João de Meira e/ou pela supervisão e Comissão Eleitoral da Associação de Estudantes.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 30º**  
**Revisão**

1. As deliberações sobre a alteração dos Estatutos serão tomadas em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, com o voto de favorável de três quartos da totalidade dos estudantes presentes, ou dos Delegados de Turma presentes.

**Artigo 31º**  
**Dissolução**

1. A Associação só pode ser extinta por deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria de três quartos da totalidade dos estudantes da Escola EB 2,3 João de Meira.

**Artigo 32º**  
**Entrada em Vigor**

1. Os presentes Estatutos entram imediatamente em vigor, aplicando-se nos casos omissos as disposições supletivas da lei, nomeadamente o Código Civil.

Guimarães, 8 de novembro de 2021